



**Direcção-Geral  
de Energia e Geologia**

**SISTEMA ESTATÍSTICO  
DO  
GÁS NATURAL**

2022-05-27

## Índice

NOTA PRÉVIA.....	3
INFORMAÇÃO A ENVIAR.....	5
ESTRUTURA DA INFORMAÇÃO E FORMA DE ENVIO .....	6
DESCRIÇÃO DAS COLUNAS DOS CONTEÚDOS.....	8
BALANCETES .....	10
TROCAS ENTRE EMPRESAS CONCORRENTES .....	12
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES.....	12
FACTURA DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES.....	13
ENTREGAS PARA CONSUMO NO MERCADO INTERNO .....	13
PREÇOS.....	14
ANEXOS - TABELAS .....	15

## NOTA PRÉVIA

A Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), através da Direcção de Serviços de Planeamento Energético e Estatística, detém a responsabilidade da produção das estatísticas oficiais da ENERGIA, por delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística (INE), vem por este meio informar que:

1. No âmbito das competências da DGEG, na sua alínea f) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 130/2014, de 29 de agosto, “a produção e reporte de informação estatística nas áreas da energia, incluindo petróleo bruto e produtos de petróleo e respetivas reservas de segurança, e dos recursos geológicos é da responsabilidade da DGEG, no quadro dos sistemas estatísticos nacional, comunitário e internacional, bem como a respetiva difusão”. Para o efeito a DGEG tem um Protocolo de delegação de competências por parte do INE, sob o qual é a DGEG a produtora oficial das estatísticas da energia.
2. A Portaria nº 62-A/2015, de 3 de março, no seu Artigo 5º (pontos 1 i) e j) e ponto 4) estabelece que é à Direcção de Serviços de Planeamento Energético e Estatística que “compete assegurar a produção, o reporte e a difusão de informação estatística no setor da energia, incluindo petróleo bruto e produtos de petróleo e respetivas reservas de segurança, no quadro dos sistemas estatísticos nacional, comunitário e internacional, com vista a manter um conhecimento atualizado das características e evolução do setor e a prossecução das competências da DGEG, designadamente as competências delegadas pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) nesta matéria, adotando as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de aplicação do segredo estatístico”.
3. O Decreto-Lei n.º 230/2012 de 26 de outubro estabelece as regras comuns para o mercado interno do gás natural, procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2010, de 29 de setembro, e iniciou a transposição da Diretiva n.º 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho,

de 13 de julho, que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural.

5. A não prestação da informação para efeitos estatísticos solicitada poderá ser punida pela Lei nº 22/2008, de 13 de maio (ponto 2 do Artigo 26º - Lei do Sistema Estatístico Nacional).

Mais se informa que, de acordo com o estipulado no artigo 4º da Lei nº 22/2008, os operadores de mercado ficam obrigados a prestar a informação solicitada aos serviços da DGEG, como entidade com delegação de competências do INE, assim como quaisquer outros elementos que se reputeem como necessários para o efeito, com vista à produção das estatísticas oficiais de Energia. Ainda, os elementos recebidos pela DGEG, tendo por finalidade a produção de dados estatísticos, serão considerados confidenciais, pelo que ficarão salvaguardados ao abrigo do segredo estatístico, de acordo com o artigo 6º da referida legislação.

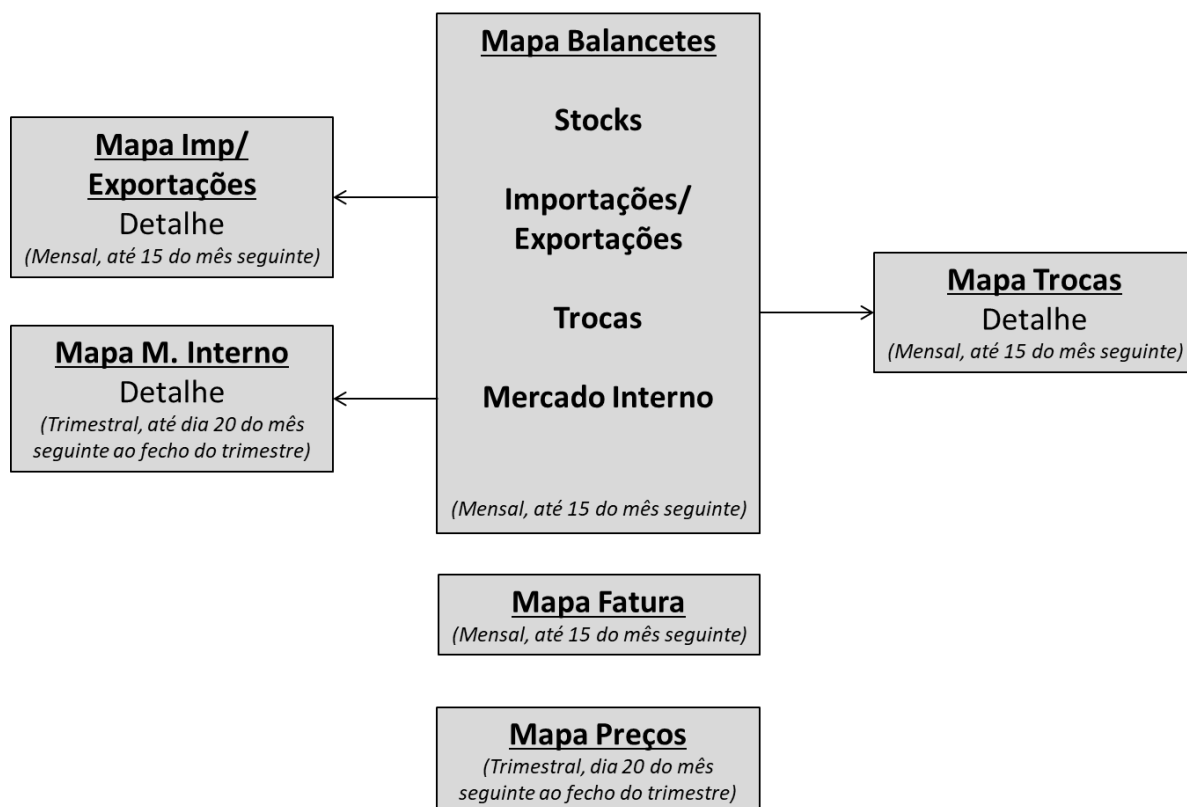
Ainda, a informação solicitada tem em vista não só assegurar a produção, o reporte e a difusão de informação estatística referente ao mercado nacional do gás natural, mas também é imprescindível para efeitos de reporte e comunicação à Comissão Europeia, Eurostat e Agência Internacional de Energia e demais organismos internacionais, dando cumprimento a obrigações de Portugal para com estas instituições nacionais, comunitária e internacionais.

Reúnem-se neste documento as obrigações de prestação de informação, respetivas instruções e prazos, junto dos operadores junto da Direção de Serviços de Planeamento Energético e Estatística da DGEG.

Para qualquer esclarecimento adicional poderá usar os meios:

e-mail: [estatistica@dgeg.gov.pt](mailto:estatistica@dgeg.gov.pt); Telefone: 21 792 27 38

## INFORMAÇÃO A ENVIAR



Mapa	Periodicidade	Data Limite de Envio
<b>Balancetes</b> Movimentos e <i>Stocks</i> de Gás Natural.	Mensal	dia 15 do mês seguinte
<b>Trocas Entre Empresas Concorrentes</b> Detalhe das trocas entre empresas registadas no sistema estatístico da DGEG (códigos de movimento 141 e 241 dos balancetes). Informação mensal por código do movimento, código da entidade.	Mensal	dia 15 do mês seguinte
<b>Importações / Exportações</b> Detalhe das importações e exportações (códigos de movimento 111 e 211 dos balancetes). Informação mensal, código do movimento e país de origem/destino.  Os valores correspondem às quantidades que fisicamente entraram ou saíram do território nacional.	Mensal	dia 15 do mês seguinte

Mapa	Periodicidade	Data Limite de Envio
<p><b>Fatura das Importações / Exportações</b></p> <p>Valor monetário e respetivas quantidades na importação e exportação do gás natural. Informação mensal, por país de origem e meio de transporte.</p> <p>Nota: as quantidades aqui registadas podem diferir do mapa anterior uma vez que neste se referem as entradas/saídas físicas.</p>	Mensal	dia 15 do mês seguinte
<p><b>Entregas para Consumo no Mercado Interno</b></p> <p>Detalhe das entregas para consumo no mercado interno (código do movimento 233 dos balancetes). Informação por município e actividade económica (revisão 3).</p>	Trimestral	dia 20 do mês seguinte ao fecho do trimestre
<p><b>Preços</b></p> <p>Preços, consumos e número de consumidores por bandas de consumo nos sectores doméstico e industrial.</p>	Trimestral	dia 20 do mês seguinte ao fecho do trimestre

## ESTRUTURA DA INFORMAÇÃO E FORMA DE ENVIO

O envio da informação será efectuada por correio electrónico.

Os ficheiros a enviar poderão ser em formato MS-Excel ou Texto-CSV (valores separados por ponto e vírgula), correspondendo a uma simples lista. No caso do envio se efectuar em formato CSV, os números não poderão ter separador de milhar.

A estrutura interna da informação, nome do ficheiro e assunto que acompanha o e-mail devem respeitar:

### Balancetes

Estrutura: Ano; Mes; CompCod; NUTsl; ProdCod; MovCod; Quant; kWh  
 Nome do ficheiro: CCC\_AAAA\_PP\_BAL.XLS ou CCC\_AAAA\_PP\_BAL.CSV  
 Assunto no e-mail: CCC AAAA PP BAL

### Trocas entre Empresas Concorrentes

Estrutura: Ano; Mes; CompCod; MovCod; ProdCod; ConcorrenteCod; Quant; kWh  
 Nome do ficheiro: CCC\_AAAA\_PP\_TROCAS.XLS ou CCC\_AAAA\_PP\_TROCAS.CSV  
 Assunto no e-mail: CCC AAAA PP TROCAS

### Importações e Exportações

Estrutura: Ano; Mes; CompCod; MovCod; ProdCod; PaisCod; MeioCod; Quant; kWh  
Nome do ficheiro: CCC\_AAAA\_PP\_IMPEXP.XLS ou CCC\_AAAA\_PP\_IMPEXP.CSV  
Assunto no e-mail: CCC AAAA PP IMPEXP

### Fatura das Importações e Exportações

Estrutura: Ano; Mes; CompCod; MovCod; ProdCod; PaisCod; MeioCod; Valor; Quant; kWh  
Nome do ficheiro: CCC\_AAAA\_PP\_FACTURA.XLS ou CCC\_AAAA\_PP\_FACTURA.CSV  
Assunto no e-mail: CCC AAAA PP FACTURA

### Entregas para Consumo no Mercado Interno

Estrutura: Ano; Tri; CompCod; ProdCod; ConcelhoCod; Acteco; Quant; kWh; NumClientes  
Nome do ficheiro: CCC\_AAAA\_PP\_ACTECO.XLS ou CCC\_AAAA\_PP\_ACTECO.CSV  
Assunto no e-mail: CCC AAAA PP ACTECO

### Preços

Estrutura: Ano; Tri; CompCod; ProdCod; BandaCons; NumClientes; Consumo; PST; PSI; PCT  
Nome do ficheiro: CCC\_AAAA\_PP\_PRECOS.XLS ou CCC\_AAAA\_PP\_PRECOS.CSV  
Assunto no e-mail: CCC AAAA PP PRECOS

## DESCRIÇÃO DAS COLUNAS DOS CONTEÚDOS

Ano	Ano a que referem os dados (4 algarismos)
Mes	Mês a que referem os dados (1 a 12)
CompCod	Código da entidade declarante (2 algarismos) conforme tabela anexa
NUTsI	Código da NUTsI (1 algarismo) conforme tabela anexa
ProdCod	Código do produto (4 algarismos) conforme tabela anexa
MovCod	Código do movimento (3 algarismos) conforme tabela anexa
ConcorrenteCod	Código da entidade concorrente (2 algarismos) conforme tabela anexa
Tri	Trimestre a que se referem os dados (1 a 4)
Acteco	Código da actividade económica revisão 3 (5 algarismos) conforme tabela anexa Esta tabela é válida a partir do dia 1 de Janeiro de 2008.
ConcelhoCod	Código do concelho/município (4 algarismos) conforme tabela anexa
Quant	Quantidade de gás natural em métrico cúbico normal (Nm <sup>3</sup> ) O Nm <sup>3</sup> nas condições de 0º C e 101,325 kPa (760mmHg) Este campo é de preenchimento opcional
kWh	Quantidade de gás natural em kWh, tendo como referencia a temperatura de combustão a 25 °C.
PaisCod	Código internacional do país de origem ou destino, conforme tabela anexa (2 caracteres alfanuméricos).
Valor	Valor em Euros relativo à importação ou exportação efectuada.
MeioCod	Código do meio utilizado no transporte (1 caracter): G – Gasoduto; N – Navio; C – Camião Cisterna
NumClientes	Número de clientes de gás natural.
BandaCons	Banda de consumo conforme tabela anexa.
Consumo	Consumo de gás natural em Giga Joule (GJ) no período (1 GJ = 277,78 kWh).
PST	Preço do GJ excluindo impostos e taxas.
PSI	Preço do GJ excluindo o IVA e outros impostos recuperáveis.



PCT Preço do GJ incluindo todos os impostos, taxas e IVA.

Para a designação do “Nome do ficheiro” e preenchimento do “Assunto no e-mail”

Substituir:

CCC pelo código da entidade declarante conforme tabela anexa  
(até 3 algarismos)

AAAA pelo Ano a que se referem os dados (4 algarismos)

PP pelo período a que se referem os dados.

Sendo a periodicidade trimestral: T1, T2, T3 e T4

Sendo a periodicidade mensal: 01 a 12

### **Outras regras a observar:**

- As listas devem apresentar na primeira linha os nomes dos cabeçalhos de acordo com as estruturas referidas anteriormente.
- Os ficheiros a enviar não devem apresentar linhas ou colunas vazias no interior da lista.
- Todas as colunas devem estar preenchidas mesmo que haja repetição de valores, (caso típico do ano, período e código da entidade declarante).
- Caso os ficheiros sejam enviados em formato MS-Excel não devem apresentar formatações (caixilhos, cores, sombreados, etc.)
- No caso do envio se efectuar em formato CSV, os número não poderão ter separador de milhar, sob risco de se confundir na leitura o separador de milhar (ponto) com o separador de casa decimal.
- No caso de não se conhecer as quantidades em metros cúbicos normais, utilizar a conversão (com o poder calorífico superior): 11667 kWh / 10<sup>3</sup>Nm<sup>3</sup> ou 42,0 GJ/10<sup>3</sup>Nm<sup>3</sup>.
- As aquisições e fornecimentos de gás natural efetuadas através da plataforma MIBGAS, devem ser incluídas nos movimentos 141 e 241 respetivamente no mapa de balancetes e mapa de trocas. No mapa de trocas estes movimentos devem ficar associados à entidade 9990 (no campo ConcorrenteCod).

## BALANCETES

É elaborado um balancete por mês com a seguinte estrutura:

<i>Ano</i>	<i>Mes</i>	<i>CompCod</i>	<i>NUTsI</i>	<i>ProdCod</i>	<i>MovCod</i>	<i>Quant</i>	<i>kWh</i>

(tantas linhas quantos os movimentos efetuados)

Descrição dos movimentos:

### **011. Stock Inicial**

### **411. Stock Final**

*Stocks* físicos armazenados nas instalações da entidade declarante ou a cuja gestão pertencem, medidos no último dia do mês. Refere-se ao gás recuperável armazenado, inclui o GNL e exclui o *cushion gás*. Deve incluir as reservas de segurança e o gás natural do qual é proprietário e que esteja armazenado nas cavernas da REN Armazenagem S.A. ou nos reservatórios da REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.

O *stock* inicial dum mês tem de ser igual ao *stock* final do mês anterior.

Caso não tenha *stock* de gás natural, no(s) registo(s) do respectivo balancete deve figurar zero.

### **111. Recebido do estrangeiro**

Quantidade de gás natural recebida do estrangeiro pela entidade declarante. Nesta rubrica apenas devem ser consideradas as quantidades importadas destinadas ao sistema nacional. O momento em que se deve considerar a importação corresponde àquele em que o gás natural atravessa a fronteira portuguesa, haja ou não intervenção aduaneira.

### **141. Recebido de empresas concorrentes**

Recebido a qualquer título (compra ou empréstimo) pela empresa declarante de uma outra empresa constante da Tabela de Companhias em anexo.

Este movimento deve ser discriminado no mapa das trocas entre empresas concorrentes, onde se indica as quantidades recebidas de cada uma das outras empresas constantes da Tabela de Entidades (em anexo).

### **199 Total de entradas**

Soma das quantidades declaradas nas rubricas: 111+141.

### **211. Entregas ao estrangeiro**

Quantidade de gás natural entregue ao estrangeiro pela entidade declarante, sendo o momento da exportação aquele em que passou a fronteira portuguesa, independentemente de haver ou não intervenção aduaneira.

### 233. Entregas para consumo no mercado interno

Entregas efectivamente feitas pela entidade declarante para o Mercado Interno, independentemente de estarem ou não facturadas.

Inclui o consumo próprio (CAE 99910).

### 241. Entregas a empresas concorrentes

Entrega a qualquer título (venda ou empréstimo) pela entidade declarante a outra qualquer empresa constante da Tabela de Entidades.

Este movimento deve ser discriminado no **Mapa das Trocas entre Empresas Concorrentes**, onde se indica as quantidades entregues a cada uma das outras empresas constantes da Tabela de Entidades.

### 299. Total de saídas

Soma das quantidades declaradas nas rubricas: 211+233+241

### 311. Diferenças estatísticas

Nas diferenças estatísticas (DE) devem ser inscritas as quebras e as sobras do movimento da sua empresa.

Exemplo: se num determinado mês a empresa tem um stock inicial SI, compra C e vende V, logo o stock final calculado será:  $SF_c = SI + C - V$ .

Assim:

$DE = SF_c - \text{Stock Final observado (no último dia do mês)}$ .

Associado ao movimento 411 deve-se colocar o stock final observado.

Se as diferenças estatísticas excederem 1% do total das saídas, a entidade declarante deverá justificá-las.

## TROCAS ENTRE EMPRESAS CONCORRENTES

Mapa onde se indicam as quantidades trocadas com cada uma das outras empresas constantes da Tabela de Entidades. Na coluna *MovCod* figura o código 141 para os registos referentes às quantidades recebidas e o código 241 para os registos referentes às quantidades entregues.

Cada registo deve estar em conformidade com:

<i>Ano</i>	<i>Mes</i>	<i>CompCod</i>	<i>MovCod</i>	<i>ProdCod</i>	<i>ConcorrenteCod</i>	<i>Quant</i>	<i>kWh</i>

(tantas linhas quantas as trocas efetuados)

A soma das colunas *Quant* e *kWh* para *MovCod*=141 devem coincidir com as quantidades registadas no balancete para o código de movimento 141, para o mesmo mês.

A soma das colunas *Quant* e *kWh* para *MovCod*=241 devem coincidir com as quantidades registadas no balancete para o código de movimento 241, para o mesmo mês.

## IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES

Mapa onde se indicam as quantidades que fisicamente foram importadas ou exportadas por país de origem/destino.

Na coluna *MovCod* figura o código 111 para os registos referentes às quantidades importadas e o código 211 para os registos referentes às quantidades exportadas.

Cada registo deve estar em conformidade com:

<i>Ano</i>	<i>Mes</i>	<i>CompCod</i>	<i>MovCod</i>	<i>ProdCod</i>	<i>PaisCod</i>	<i>MeioCod</i>	<i>Quant</i>	<i>kWh</i>

(tantas linhas quantas as importações/exportações efetuados)

A soma das colunas *Quant* e *kWh* para *MovCod*=111 deve coincidir com as quantidades registadas no balancete para o código de movimento 111 para o mesmo mês.

A soma das colunas *Quant* e *kWh* para *MovCod*=211 deve coincidir com as quantidades registadas no balancete para o código de movimento 211 para o mesmo mês.

## FATURA DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES

Mapa onde se indicam os valores monetários e respectivas quantidades na importação e exportação do gás natural, desagregado por país de origem/destino e meio de transporte.

Nota: as quantidades aqui registadas podem diferir do mapa anterior uma vez que neste se referem as entradas/saídas físicas

Cada registo deve estar em conformidade com:

Ano	Mes	CompCod	MovCod	ProdCod	PaisCod	MeioCod	Valor	Quant	kWh

(tantas linhas quantas as importações/exportações efetuados)

As quantidades aqui registadas podem diferir do mapa anterior uma vez que o período a que se refere o pagamento/recebimento pode não coincidir com a entrada/saída física do gás natural.

## ENTREGAS PARA CONSUMO NO MERCADO INTERNO

Mapa com as entregas efectivamente feitas pela entidade declarante para o mercado interno, independentemente de estarem ou não facturadas. Inclui o consumo próprio. Os dados são desagregados por município e actividade económica (CAE a 5 algarismos da revisão 3).

Cada registo deve estar em conformidade com:

Ano	Tri	CompCod	ProdCod	ConcelhoCod	Acteco	Quant	kWh	NumClientes

(tantas linhas quantas os concelhos/CAEs fornecidos)

A soma das colunas *Quant* e *kWh*, devem coincidir com as quantidades registadas nos balancetes para o código de movimento 233, nos meses correspondentes ao trimestre respectivo. Inclui o consumo próprio (CAE 99910).

Número de clientes (*NumClientes*) correspondente ao consumo reportado em cada CAE e município.

## PREÇOS

Mapa com preços, consumos e número de consumidores por banda de consumo. Em cada registo figura 3 preços: PST - Preço Sem Taxas; PSI - Preço Sem IVA ; PCT - Preço Com Taxas. Os sectores doméstico e Industrial, dividem-se pelas seguintes bandas de consumo:

no doméstico

- D1 - para consumidores com consumo/ano < 20 GJ
- D2 - para consumidores com consumo/ano  $\geq$  20 GJ e < 200 GJ
- D3 - para consumidores com consumo/ano  $\geq$  200 GJ

na indústria

- I1 - para consumidores com consumo/ano < 1 000 GJ
- I2 - para consumidores com consumo/ano  $\geq$  1 000 GJ e < 10 000 GJ
- I3 - para consumidores com consumo/ano  $\geq$  10 000 GJ e < 100 000 GJ
- I4 - para consumidores com consumo/ano  $\geq$  100 000 GJ e < 1 000 000 GJ
- I5 - para consumidores com consumo/ano  $\geq$  1 000 000 GJ e < 4 000 000 GJ
- I6 - para consumidores com consumo/ano  $\geq$  4 000 000 GJ

Cada registo deve estar em conformidade com:

Ano	Tri	CompCod	ProdCod	BandaCons	NumClientes	Consumo	PST	PSI	PCT

(tantas linhas quantas as bandas)

O consumo é reportado em Giga Joule (GJ). Os preços (€/GJ) correspondem aos praticados no primeiro dia do início de cada período.

Os preços devem incluir todos os encargos a pagar: encargos de utilização da rede e preço da energia consumida, depois de deduzidos eventuais descontos ou prémios e adicionados outros encargos (aluguer do contador, taxas fixas, etc.). Não deve ser incluído o custo da ligação inicial.

A unidade de energia utilizada é medida com base no poder calorífico superior (PCS). Número de clientes (*NumClientes*) correspondente a cada banda de consumo.

## ANEXOS - TABELAS

### **Tabela de Entidades**

Ver tabela das entidades registadas no Sistema Estatístico, no ficheiro anexo *SistemaEstatisticoGN-AnexosTabelas.xls* na folha “Entidades”

### **Tabela de Movimentos (Balancetes)**

Ver tabela das movimentações, no ficheiro anexo *SistemaEstatisticoGN-AnexosTabelas.xls* na folha “Movimentos”

### **Tabela de Concelhos**

Ver tabela de concelhos/municípios no ficheiro anexo *SistemaEstatisticoGN-AnexosTabelas.xls* na folha “Municípios”

### **Tabela de Países**

Ver tabela de países no ficheiro anexo *SistemaEstatisticoGN-AnexosTabelas.xls* na folha “Países”

### **Tabela de Atividades Económicas**

Ver tabela de CAEs (revisão 3) no ficheiro anexo *SistemaEstatisticoGN-AnexosTabelas.xls* na folha “CAEs-Rev3”

### **Tabela de Bandas de Consumo**

Ver tabela de bandas de consumos no ficheiro anexo *SistemaEstatisticoGN-AnexosTabelas.xls* na folha “BandasConsumo”